GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 GPIN/GPDO/DO

SELEÇÃO DE PARCEIRO ESTRATÉGICO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO ASSOCIADA COM A PRODUÇÃO DE FERTILIZANTE ORGÂNICO E ORGANOMINERAL OU OUTROS PRODUTOS DERIVADOS A PARTIR DE LODO DE ESGOTO

GERÊNCIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - GPIN

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL - GPDO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES – DO

CURITIBA/PR

JUNHO/2023

SUMÁRIO:

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 3
2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA 3
3. LODO DE ESGOTO 6
4. OBJETO 7
5. OBJETIVOS 8
6. OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS 9
7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS 9
8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 10
9. ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 10
9.1. PRIMEIRA ETAPA: Análise Documental 10
9.2. SEGUNDA ETAPA: Avaliação de Propostas 14
9.3. TERCEIRA ETAPA: Formalização do Instrumento Jurídico 16
10. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO 17
11. PRÁTICAS ELEGÍVEIS 20
12. RESULTADOS ESPERADOS 21
13. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS 21
14. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO 22
15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO 22
16. RECURSOS 22
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 23
18. CRONOGRAMA 26
19. ANEXOS 27
19.1. Modelo de Acordo de Cooperação Técnica - **ANEXO I**; 28
19.2. Modelo do Plano de Trabalho - **ANEXO II**; 35
19.3. Modelo de Registro de Oportunidade - **ANEXO III**; 38
19.4. Modelo de Negócios Canvas - **ANEXO IV**; 41
~~**19.5.** Modelo de Declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito - **ANEXO V**;~~ 42
19.6. Modelo de Declaração do dirigente informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) – **ANEXO VI**; 43
19.7. Modelo de Atestado comprovando a experiência do partícipe em atividades referentes à matéria objeto do Edital de Chamamento Público - **ANEXO VII**; 44
19.8. Modelo de Declaração Anti-Nepotismo – **ANEXO VIII**; 45
19.9. Modelo de Termo de Confidencialidade – **ANEXO IX**; 46

SELEÇÃO DE PARCEIRO ESTRATÉGICO PARA ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO ASSOCIADA COM A PRODUÇÃO DE FERTILIZANTE ORGÂNICO E ORGANOMINERAL OU OUTROS PRODUTOS DERIVADOS A PARTIR DE LODO DE ESGOTO

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Este documento é um Edital de Chamamento Público da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR que tem por objetivo apresentar os requisitos para seleção de parceiro estratégico para estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica visando o desenvolvimento de oportunidade de negócio associada com a produção de fertilizante orgânico e organomineral ou outros produtos derivados, a partir de lodo de esgoto.

Tratam-se de orientações aos interessados em apresentar propostas e abordam a descrição do processo seletivo, aspectos sobre a formalização de Acordo de Cooperação Técnica com a SANEPAR, sem repasses financeiros, com foco na valorização e reaproveitamento de lodo de esgoto.

Os interessados deverão estar devidamente habilitados e apresentar propostas objetivando o desenvolvimento de oportunidade de negócio em soluções técnico-científicas para a implantação de rotas tecnológicas para a transformação de um subproduto dos processos biológicos de tratamento de esgoto, o lodo de esgoto, como insumo para a produção de fertilizantes orgânico e organomineral, ou outros produtos previstos na cadeia de emergentes destacadas na Política Nacional de Fertilizantes.

Nesse contexto, o proponente deverá considerar os aspectos técnicos, ambientais, jurídicos, regulatórios e comerciais.

2. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Criada em 1963, a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) é uma das maiores empresas de saneamento ambiental do Brasil. Tem ampla experiência em pesquisa, desenvolvimento e inovação (P&D+i) e busca constantemente a melhoria de seus processos. Tem como compromisso universalizar o acesso ao saneamento, levando

os serviços de fornecimento de água tratada, coleta e tratamento de esgoto sanitário para mais paranaenses e assim melhorar suas condições de saúde e qualidade de vida.

A Companhia opera atualmente, por meio de contratos firmados com prefeituras, em 345 municípios do Estado do Paraná e um de Santa Catarina e atende com água tratada 4,2 milhões de economias ativas, representando 100% da população urbana desses locais. Com sistema de esgotamento sanitário, atende 3,3 milhões de economias ativas, o que representa 78,9% da população urbana, índice acima da média nacional, que é de 53,2%, segundo levantamento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). Além disso, na área de resíduos sólidos, a empresa opera aterros sanitários em Apucarana, Cornélio Procópio e Cianorte, atendendo, no total, sete municípios, totalizando 64,2 mil toneladas ao ano.

Tendo a inovação como mola propulsora do negócio, a SANEPAR mantém a atenção voltada para alternativas economicamente viáveis e ambiental e socialmente adequadas. Alinhada às diretrizes institucionais e aos seus valores, a inovação está inserida em seu planejamento estratégico, orientando as iniciativas para gerar resultados que atendam aos desafios atuais e futuros do negócio, proporcionem o melhor desempenho e satisfaçam os clientes e demais partes interessadas. Atenta à inovação aberta, coopera com centros de pesquisa, universidades e empresas do Brasil e do exterior. Dezenas de parcerias nacionais e internacionais estão sendo conduzidas, as quais possuem diferentes naturezas, contemplando desde a realização de pesquisas básicas até a implementação de novas soluções em escala.

Para ofertar os serviços de esgotamento sanitário, a SANEPAR conta com 261 Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, as quais geram alguns subprodutos que precisam ser devidamente gerenciados, dentre os quais destaca-se o lodo de esgoto.

Atualmente, as ETEs em operação geram anualmente em torno de 1,4 milhões de toneladas de lodo de esgoto (3,8% de sólidos totais) ou 266 mil toneladas por ano considerando o lodo já desaguado (20% de sólidos totais), sendo destinados para aterros sanitários (65,5% do total), uso agrícola (13,5% do total) e biodigestão (22% do total).

O manejo e destinação final do lodo de esgoto gerado envolve uma logística complexa entre os pontos de geração e de destinação, além de gerar custos agregados ao serviço de tratamento de esgoto.

Nesse sentido, a SANEPAR está buscando aprimorar seus processos visando sustentabilidade utilizando novas tecnologias, objetivando reduzir a destinação de lodos de esgoto em aterros sanitários, implementar processos mais eficazes para a secagem e

tratamento do lodo, além de beneficiar esse material para a produção de insumos com valor agregado.

Aliando esses aspectos com o atual cenário de ampliação da infraestrutura de saneamento no Brasil, requisito do novo marco legal do saneamento básico, Lei nº 14.026/2020, prevendo a geração de uma quantidade cada vez maior de produção de lodo de esgoto, e com o cenário de aumento da participação do agronegócio no PIB - brasileiro, resultando na expansão de áreas agrícolas e a necessidade cada vez maior de produção de insumos fertilizantes para o incremento da produção de culturas agrícolas, verifica-se o atual momento como favorável para a participação da SANEPAR neste mercado.

Conforme o Plano Nacional de Fertilizantes, publicado pela Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos em novembro de 2021, o Brasil é responsável, atualmente, por cerca de 8% do consumo global de fertilizantes. No entanto, mais de 80% dos fertilizantes utilizados no País são importados, evidenciando um elevado nível de dependência externa em um mercado dominado por poucos fornecedores.

O elevado nível de importação, aliado à dependência tecnológica estrangeira, resulta na fragilidade do setor agrícola nacional, suscetível às oscilações do mercado internacional de fertilizantes, incluindo a flutuação dos valores dos insumos, o exaurimento de fontes minerais naturais e conflitos entre nações produtoras e exportadoras de fertilizantes.

A deflagração da guerra na Ucrânia prejudicou uma grande parte das importações de fertilizantes provenientes da Rússia e Belarus, que respondem por mais de um terço dos fertilizantes utilizados no Brasil.

Diante deste cenário, é aspecto de grande relevância estratégica a adoção de alternativas nacionais imediatas para a produção e fornecimento de produtos fertilizantes, com o objetivo de aprimorar a competitividade e expansão da produção agrícola nacional.

O Plano Nacional de Fertilizantes visa estimular o ambiente de inovação para novos produtos e tecnologias visando novas fontes de nutrientes para as plantas de maneira diversa, competitiva e sustentável.

Neste sentido, o diagnóstico da cadeia emergente de subprodutos utilizados como fertilizantes demonstra que o estímulo a esse segmento é estratégico tanto sob o ponto de vista de atendimento à demanda interna por nutrientes e diminuição da dependência por insumos importados, como sob o ponto de vista ambiental, atendendo a novas exigências de mercado ligadas à economia circular e às mudanças climáticas.

Fazem parte da cadeia emergente de produtos de nutrição vegetal, os fertilizantes orgânicos, que são fabricados a partir de matérias-primas ou subprodutos de origem vegetal ou animal, os fertilizantes organominerais, que são de origem vegetal ou animal com a adição de nutrientes minerais entre outros produtos com fins de condicionamento ou remineralização do solo.

O lodo de esgoto é um subproduto gerado continuamente pelos sistemas de tratamento de esgotos e apresenta grande potencial na produção de fertilizantes adequados à necessidade do agronegócio no País.

Considerando, portanto, o atual cenário agrícola, ambiental e econômico, o fomento para o desenvolvimento de produtos da cadeia emergente de fertilizantes orgânicos, organominerais ou produtos derivados de lodo de esgoto se apresenta como uma oportunidade de negócios promissora.

Conforme Lei Estadual 20.266/2020, que autoriza a SANEPAR a explorar a comercialização de produtos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, ficando autorizada para este fim, participar, majoritária ou minoritariamente, de sociedades com empresas públicas ou privadas, e Lei 13.303/2016, que para empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, permite a dispensa de licitação nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo, a SANEPAR possui prerrogativa para o Edital de Chamamento público no caso de oportunidades de novos negócios, respeitados os critérios previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SANEPAR – RILC, disponível no site https://site.sanepar.com.br/fornecedores/RILC .

3. LODO DE ESGOTO

Os sistemas adotados pela SANEPAR para o tratamento de esgoto em suas Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs são baseados em processos biológicos de depuração orgânica (aeróbios ou anaeróbios) e em processos físico-químicos de remoção de sólidos suspensos. Esses processos geram um subproduto denominado lodo de esgoto.

O lodo de esgoto, gerado continuamente nas ETEs operadas pela SANEPAR em todo o Estado do Paraná e em grandes quantidades, necessita ter seu manejo e destinação final ambientalmente adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Conforme critérios de classificação da Norma ABNT NBR 10.004, o lodo de esgoto é um resíduo sólido não perigoso e não inerte, com composição predominantemente orgânica (60 a 75% da massa sólida), o que permite o seu reaproveitamento para fins energéticos e agronômicos, quando devidamente tratado.

A presença de materiais orgânicos e nutrientes como nitrogênio e fósforo no lodo de esgoto confere um potencial de utilização deste subproduto como insumo para a produção de fertilizante orgânico, organomineral ou condicionador de solo e, consequentemente, permite que seja utilizado em culturas agrícolas. Contudo, é necessário que sejam definidas rotas tecnológicas para a transformação deste material em um produto viável, seja do ponto de vista técnico, ambiental e comercial.

O lodo de esgoto, gerado continuamente nas ETEs operadas pela SANEPAR em todo o Estado do Paraná em grandes quantidades, necessita ter seu manejo e destinação final ambientalmente adequado, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

4. OBJETO

O presente Edital de Chamamento público tem por objeto selecionar propostas para celebrar Acordos de Cooperação Técnica (**ANEXO I**) para o desenvolvimento de rotas tecnológicas e planos de negócios para a utilização do lodo de esgoto como insumo para produção de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos previstos na cadeia de emergentes destacadas na Política Nacional de Fertilizantes. A partir dos resultados apresentados pela(s) empresa(s) parceira(s), a SANEPAR analisará sob o ponto de vista da viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira a possibilidade de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE com o(s) partícipe(s).

5. OBJETIVOS

5.1. Promover o reuso de lodo de esgoto produzido nas ETEs operadas pela SANEPAR no Estado do Paraná;

5.2. Desenvolver rotas tecnológicas de beneficiamento do lodo de esgoto;

5.3. Identificar e avaliar oportunidades de negócios para a produção de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados a partir de lodo de esgoto;

5.4. Avaliar a inclusão de produto derivado de lodo de esgoto no mercado de consumo de produtos fertilizantes no Brasil;

5.5. Identificar e avaliar os requisitos técnicos, ambientais, jurídicos, regulatórios e comerciais relacionados a este processo;

5.6. Identificar e propor a logística necessária para o reaproveitamento de aproximadamente 266 mil toneladas por ano de lodo de esgoto desaguado gerado em 261 ETEs localizadas em 345 municípios do Paraná;

5.7. Desenvolver e propor produto fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados de lodo de esgoto;

5.8. Realizar ensaios laboratoriais necessários para o desenvolvimento do produto, para o licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT e para o registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA (parâmetros agronômicos, físico-químicos, metais pesados, substâncias orgânicas, agentes patogênicos e outros que forem necessários);

5.9. Apresentar amostra de no mínimo 1 tonelada validado em escala piloto de produto finalizado com potencial de comercialização;

5.10. Elaborar relatórios técnicos com a proposição das rotas tecnológicas e aspectos envolvidos;

5.11. Desenvolver Plano de Negócios para a produção e comercialização do produto derivado desenvolvido;

5.13. Identificar e avaliar questões referentes à regulação do negócio a ser desenvolvido.

6. OPORTUNIDADE DE NEGÓCIOS

O objeto deste Edital de Chamamento Público é selecionar propostas para celebrar Acordos de Cooperação Técnica para o desenvolvimento de rotas tecnológicas e planos de negócios para a utilização do lodo de esgoto como insumo para produção de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados.

Um dos principais objetivos a ser desenvolvido é o estudo das oportunidades de negócios no ramo do comércio de fertilizantes. Para tanto, é necessário buscar informações que possam balizar futuras tomadas de decisão pela SANEPAR no sentido de criar uma Sociedade de Propósito Específico - SPE.

Os proponentes selecionados neste processo seletivo devem, portanto, submeter à SANEPAR um Plano de Negócios que apresente as oportunidades de mercado, proposta de valor, as atividades chave, a descrição do(s) produto(s), a estrutura de custo, o tamanho do mercado, identificação de potenciais clientes, os principais concorrentes, os riscos envolvidos, os benefícios esperados, os passos para a criação do negócio, os requisitos legais e ambientais envolvidos, os diferenciais competitivos de uma potencial SPE, os aspectos de regulação entre outros aspectos a serem apontados pelos proponentes.

7. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

7.1. O edital poderá ser impugnado até 5 dias (úteis) anteriores ao prazo final de recebimento das propostas.

7.2. O interessado encaminhará sua impugnação, devidamente subscrita e identificada em formato digital (em arquivo ".pdf"), ao endereço eletrônico fertilizante@sanepar.com.br, respeitado o prazo estabelecido no item 15.1 deste edital.

7.3. Na hipótese de a Sanepar não responder a impugnação até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para o recebimento das propostas, o processo de seleção será suspenso ou adiado, convocando-se nova data para entrega das mesmas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.4. Após esse período, a submissão da proposta implicará a compreensão e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público.

7.5 As dúvidas prévias à submissão da proposta devem ser enviadas eletronicamente para **fertilizante@sanepar.com.br.**

8. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser apresentadas para a SANEPAR no período de 08/05/2023 a 21/06/2023 e de **30/06/2023 a 15/07/2023**. O envio das propostas será realizado via eletrônica através do link:https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfcpNMIF4sUxoRmY17UbKZWUBx38eKdk9thGt1bKEHpifxfZw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0, até às 23:59 horas (horário de Brasília) da data limite estabelecida no Cronograma deste Edital de Chamamento Público. Sendo de responsabilidade dos interessados o atendimento ao prazo limite de recebimento das propostas.

8.2. Toda empresa proponente é exclusivamente responsável pelo envio de sua proposta até a data limite.

8.3. A empresa proponente deverá submeter, juntamente com a sua proposta, sob pena de eliminação no presente processo seletivo, as declarações, cujos modelos se encontram anexados ao presente Edital de Chamamento Público. As Declarações devem ser assinadas eletronicamente com certificado digital pelo representante legal da empresa, no sentido de que estão cientes e concordam com a coleta e o uso dos referidos dados para o alcance das finalidades deste Edital de Chamamento Público.

Os resultados das inscrições homologadas serão divulgados no site da Sanepar, www.sanepar.com.br, a partir do dia **04/08/2023**. É de responsabilidade dos interessados acessar o site para obter todas as informações sobre o resultado ou andamento do Edital de Chamamento público.

9. ETAPAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Processo de Seleção será composto de 3 (três) etapas:

9.1. PRIMEIRA ETAPA: Análise Documental

As Proponentes deverão preencher, em língua portuguesa, o formulário e anexar os documentos listados, exclusivamente pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfcpNMlF4sUxoRmY17UbKZWUBx38eKdk9thGt1bKEHpifxfZw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0

a. Formulário de inscrição;
b. Plano de Trabalho (**ANEXO II**); e,
c. Registro de Oportunidade (**ANEXO III**) e Modelo de Negócios Canvas (**ANEXO IV**).
d. Cópia do estatuto social atualizado e dos documentos constitutivos da empresa;
e. Relação nominal atualizada dos dirigentes da empresa, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
f. ~~Declaração do dirigente da empresa acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito (**ANEXO V**);~~ e informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 16 do RILC (**ANEXO VI**);
g. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
h. Prova de regularidade com:
    1. INSS, mediante apresentação de certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
    2. FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
    3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado do Paraná; Para celebração de Convênios esse documento é exigido pelo RILC

i. Atestado comprovando a experiência da empresa em atividades referente à matéria objeto do convênio que pretenda celebrar com a SANEPAR (**ANEXO VII**);
j. Declaração Anti-Nepotismo (**ANEXO VIII**);
k. Comprovação de que a pessoa que assinará o termo detém competência para este fim específico (Ex. Ata de eleição dos Dirigentes, Nomeação, Delegação, Procuração);
l. Termo de Confidencialidade (**ANEXO IX**);

A capacidade técnica do PROPONENTE se comprovará mediante a apresentação de atestados e documentos, especificados na forma dos itens a seguir:

- Contratos e/ou atestados técnicos e/ou laudos que comprovem que o PROPONENTE e/ou suas afiliadas atuam no ramo de fabricação de fertilizantes organominerais, de preferência a partir de substratos orgânicos.
- Os documentos exigidos no item 1 deverão conter as informações necessárias à demonstração da experiência requerida, trazendo a descrição clara, minimamente, das seguintes informações:
    - Objeto;
    - Características dos empreendimentos, atividades e serviços atestados;
    - Capacidade total do empreendimento;
    - Os valores nominais e reais de capacidade dos empreendimentos;
    - Datas de início e de término, quando aplicável, da realização das atividades e serviços;
- No caso de atestados técnicos e laudos, devem ser acompanhados de declaração atualizada da:
    - Denominação do emitente;
    - Nome, identificação, telefone de contato e e-mail do signatário.
- As informações acima poderão ser complementadas por meio da apresentação dos contratos, relatórios pertinentes e anexos.
- Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados assinados eletronicamente com certificado digital, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da comissão de avaliação sobre a conformidade dos atestados.
- A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela comissão de avaliação implicará a inabilitação do PROPONENTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de sociedades, somente serão considerados os atestados e/ou contratos em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

- Ou Sociedades Simples:
    - certidão negativa de insolvência civil ou documento de nomenclatura equivalente (ações e execuções cíveis, fiscais e criminais - no âmbito estadual); expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação para comprovação dos documentos; para PROPONENTES que não estejam sujeitos à falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial.
    - Publicação do balanço do último exercício anual já exigível, acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, que possibilite a apuração dos dados abaixo relacionados. Se o PROPONENTE não estiver obrigada à publicação, deverá apresentar cópia autenticada do balanço assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no órgão profissional competente, com indicação do número de registro. Quando se tratar de empresa recém-constituída, que ainda não fechou o primeiro balanço anual, o balanço inicial é o que deve ser apresentado.

Os documentos exigidos no item 9.1 deste Edital poderão ser encaminhados ao Agente de Contratação na via original ou cópia autenticada no prazo e endereço definido no item 8.3 ou ainda pelo e-mail: fertilizante@sanepar.com.br, desde que atendam os seguintes requisitos:

a) Os documentos “nato digitais” de Habilitação poderão ser encaminhados sem autenticação por Tabelião, condicionada a verificação de autenticidade no site do órgão emissor.

b) As declarações e propostas em formato “nato digitais” são permitidas com a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

c) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou digitalizados com autenticação digital por Tabelião de Notas que seja possível a certificação da autenticidade a partir do original via internet ou poderão ser encaminhados digitalizados sem autenticação, desde que estejam legíveis, podendo ser solicitado a apresentação do original ou cópia autenticada nos termos do Art. 63, §§5º e 6º do RILC: a Sanepar poderá, em qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos físicos originais para dirimir eventuais dúvidas de autenticidade e reconhecimento de firma se por

imposição legal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da convocação do Agente de Contratação.

Obs.: Conforme julgado Acordão 2036/2022 – TCU Plenário.

Independentemente da data em que foram emitidos atestados ou outros documentos comprobatórios; os fatos neles constantes, que venham a comprovar a experiência do PROPONENTE, devem ter ocorrido até a data de apresentação de Propostas.

Após o recebimento dos documentos, a análise quanto ao atendimento dos requisitos do Edital de Chamamento Público será realizada por um comitê composto por pessoas que possuam conhecimento e experiência em análise documental e estejam isentos de conflitos de interesses.

9.2. SEGUNDA ETAPA: Avaliação de Propostas

As propostas serão avaliadas com base em 04 (quatro) critérios, a saber:

1. Aderência da Solução ao Objeto do Edital de Chamamento Público;
2. Viabilidade da Proposta;
3. Mercado; e
4. Perfil da Empresa.

Os critérios estão de acordo com o item 5, do Plano de Trabalho (**ANEXO II**)

Para cada Critério será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco), com uma casa decimal. Todos os critérios possuem pesos iguais.

O recebimento e análise quanto ao atendimento dos documentos requeridos será realizado por uma comissão interna com representantes que possuam conhecimento e experiência em análise documental e estejam isentos de conflitos de interesses.

Quadro 1: Resumo dos Critérios e Composição da Nota da Segunda Etapa.

CRITÉRIOS		DESCRIÇÃO	NOTAS
1.A	ADERÊNCIA DA SOLUÇÃO AO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	Relação entre a solução proposta e o objeto do Edital de Chamamento Público; capacidade de remoção das barreiras existentes e impactos esperados.	0 a 5
1.B	VIABILIDADE DA PROPOSTA	Estágio de maturidade da solução apresentada; características tecnológicas, socioambiental e econômicas do projeto, razoabilidade da aplicação dos recursos para desenvolvimento do projeto; esforço de desenvolvimento prévio; parcerias para a inovação (ICTs, clientes e fornecedores); apoios e reconhecimentos anteriores de instituições públicas e privadas.	0 a 5
1.C	MERCADO	Adequação das características e funcionalidades dos produtos, serviços e processos à demanda potencial de mercado; características e tendências do mercado de atuação; posicionamento, diferenciais competitivos e concorrência.	0 a 5
1.D	PERFIL DA EMPRESA	Compatibilidade do perfil da empresa ao objeto do Edital de Chamamento Público	0 a 5
NOTA DE AVALIAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA		= Média da Nota A + Média da Nota B + Média da Nota C + Média da Nota D.	

A Nota Média dos Avaliadores considerará uma casa decimal.

Serão eliminadas as empresas que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) em qualquer dos critérios individualmente, ou Nota de Avaliação da Segunda Etapa inferior a 14 (quatorze), considerado o conjunto destes parâmetros.

Na hipótese de empate entre empresas, os critérios de desempate serão os seguintes, nesta ordem:

Maiores pontuações nos Critérios: A (Modelo de Negócio e Escalabilidade da Solução); B (Viabilidade da Inovação); D (Capacidade da Equipe), e C (Mercado), nesta ordem;

Se, ainda assim, houver proponentes empatadas, todas elas enquadradas nesta hipótese serão consideradas habilitadas.

Os resultados, apresentando a relação de empresas aptas à formalização do(s) Termo(s) de Cooperação Técnica, serão divulgados no sítio eletrônico www.sanepar.com.br, conforme disposto no Cronograma deste Edital de Chamamento Público.

A aprovação da proponente não constitui direito ou expectativa de direito de formalização do Acordo de Cooperação Técnica.

A organização do Edital de Chamamento Público não se responsabiliza por eventuais obrigações assumidas pela proponente em razão de aprovação nas etapas previstas neste Edital de Chamamento Público.

9.3. TERCEIRA ETAPA: Formalização do Instrumento Jurídico

Essa etapa consiste na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho.

9.3.1. As empresas classificadas no processo de seleção estão habilitadas a formalizar com a SANEPAR Acordos de Cooperação Técnica e respectivos Planos de Trabalho.

9.3.2. A SANEPAR poderá solicitar documentações e informações complementares caso julgue necessário.

9.3.3. Com base nos resultados da avaliação da documentação apresentada pela empresa, a SANEPAR analisará sob o enfoque de viabilidade técnica, ambiental e econômico-financeira a possibilidade de constituição de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) com a empresa partícipe. No entanto, o propósito deste Edital de Chamamento Público se resumirá na proposição e avaliação de rotas tecnológicas e planos de negócio voltados para a produção e comercialização de produtos derivados de lodo de esgoto, sem o compromisso da formalização da constituição de SPE com a empresa selecionada.

Após a seleção, os responsáveis pelas propostas escolhidas receberão informações sobre a tramitação da formalização dos Acordos de Cooperação Técnica.

É de responsabilidade das empresas participantes a verificação dos dados e possíveis e dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser alegados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos do Acordo de Cooperação Técnica que venham a ser estabelecidos.

Os Acordos de Cooperação Técnica terão prazo de validade de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, conforme concordância entre as partes.

O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido unilateralmente pela SANEPAR, a qualquer momento, em casos onde se detectem indícios de incapacidade de conhecimentos técnicos, de atendimento ao plano de trabalho, de atendimento ao cronograma estabelecido, de execução do objeto, ou quaisquer outras situações que indiquem insuficiências ao bom e correto andamento dos trabalhos previstos no Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da parte relacionada a tais indícios.

As empresas selecionadas para formalização do Acordo de Cooperação Técnica, deverão realizar os ajustes para o atendimento ao Plano de Trabalho, conforme o modelo em anexo ao Edital de Chamamento Público, adequando as Etapas de execução e os prazos do Cronograma de Trabalho a realidade da Rota Tecnológica proposta pela empresa.

Informações e esclarecimentos complementares pertinentes a este Edital de Chamamento poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Gerência de Pesquisa e Inovação - GPIN
Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná
CEP 80215-900
email: fertilizante@sanepar.com.br
site: www.sanepar.com.br

10. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. Estão aptas a participar do presente Edital de Chamamento Público empresas que tenham projetos capazes de oferecer solução exequível, viável econômica e tecnologicamente

10.2. As empresas proponentes deverão ainda atender, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

i. Serem constituídas como Sociedades Empresariais ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, do Brasil, não sendo permitida a participação de

Empresário Individual ou Microempresário Individual (MEI), comprovado através do Contrato Social ou Alvará;

ii. Atuar no ramo de fabricação de fertilizante orgânico, organomineral e/ou condicionador de solo por no mínimo 5 (cinco) anos, comprovado pelo registro na Junta Comercial ou documento similar comprobatório;

iii. Possuir faturamento anual igual ou superior a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), comprovado por Declaração de Faturamento;

iv. Estar regularmente constituídas para operar no Brasil, comprovado através do Contrato Social ou Alvará;

v. Possuir estrutura própria para produção de fertilizante orgânico, organomineral e/ou outros produtos correlatos que possa ser adaptado para a fabricação de produtos derivados de lodo de esgoto localizada preferencialmente no Estado do Paraná, comprovado através de Declaração contendo elementos comprobatórios sobre a infra-estrutura da empresa;

vi. Demonstrar capacidade de desenvolvimento e lançamento de novos produtos voltados para o mercado agrícola, comprovado pelos registros de produtos junto ao Ministérios de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e

vii. Preferencialmente possuir laboratório próprio de análises físico-químicas e microbiológicas ou possuir contrato de serviços com laboratórios de referência na área de análises físico-químicas e microbiológicas de produtos fertilizantes, solos agrícolas e resíduos orgânicos, comprovado através de Declaração contendo elementos comprobatórios do laboratório ou contrato de serviços com laboratórios de referência;

Os documentos e declarações exigidos neste item devem ser entregues em conjunto com os demais documentos listados no item 8.1 deste edital, respeitando o prazo máximo de apresentação descrito no item 7.3 deste edital.

10.3. É vedada a participação de empresas que:

i. Tenham na constituição de seus quadros, corpo diretivo, ou dentre os seus sócios, pessoas que sejam empregadas SANEPAR, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital de Chamamento Público, ou

ii. Tenham na constituição de seus quadros, corpo diretivo, ou dentre os sócios, profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de dirigentes da SANEPAR, empregado da SANEPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo processo deste Edital de Chamamento Público, e com autoridade do Governo do Paraná;

10.4. É vedada a participação de empresas que tenham, em suas relações anteriores com a SANEPAR, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

i. Omissão no dever de prestar contas;

ii. Descumprimento injustificado do objeto de eventuais convênios ou de contratos com algum(ns) dele(s) firmados;

iii. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

iv. Dano a quaisquer das instituições parceiras; ou

v. Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos, tais como, prática fraudulenta, corrupta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva, dentre outras passíveis de rescisão, cujas consequências se encontram previstas na Lei n° 12.846/2013.

10.5. São de exclusiva responsabilidade das proponentes todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do Processo de Seleção – incluindo, mas não se limitando a formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e anexos submetidos. A qualquer tempo poderá ser determinada a desclassificação imediata e irrevogável, caso se verifique a inadequação das informações ou não se comprove a sua veracidade.

10.6. As empresas que não atenderem aos requisitos de elegibilidade para participação no Edital de Chamamento estarão automaticamente eliminadas e, portanto, não serão avaliadas quanto aos demais parâmetros.

10.7. A organização do Edital de Chamamento Público declara, desde já, que todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, procedimentos, rotinas, dentre outros), e todos os direitos de propriedade industrial (patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais, direitos autorais, programas de computador, dentre outros) existentes anteriormente à celebração do Acordo de Cooperação Técnica, e que forem revelados/utilizados, exclusivamente para subsidiar as atividades desenvolvidas, continuarão a pertencer à parte reveladora/detentora.

10.8 Qualquer solução tecnológica resultante do Plano de Trabalho, que integra o Acordo de Cooperação Técnica, o qual se pretende celebrar com a (s) empresa (s) selecionada (s) em decorrência deste Edital de Chamamento Público, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações pertinentes, será de titularidade da SANEPAR e da empresa proponente, devendo ser objeto de documento complementar, por meio do qual serão acordados os direitos e obrigações relativos ao registro, manutenção e exploração comercial da propriedade intelectual.

10.9. A parceria somente importará em absorção e transferências de tecnologias entre a SANEPAR e empresa proponente se tal elemento for expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre essas instituições.

10.10. Todos os conhecimentos, informações, resultados e aplicações práticas do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, que se pretende celebrar com a (s) empresa (s) selecionada (s) em decorrência deste Edital de Chamamento Público, gerados na sua proposição, avaliação e execução, serão tratados como confidenciais entre as partes envolvidas durante e após a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

10.11. Na ocorrência dos itens anteriores, documentos específicos, em apartado, serão elaborados e submetidos às partes envolvidas.

11. PRÁTICAS ELEGÍVEIS

Referente às proposições técnicas voltadas para o atendimento dos objetivos deste Edital de Chamamento Público, as proponentes devem considerar as seguintes práticas elegíveis descritas abaixo:

11.1. Proposição de novas rotas tecnológicas para a produção de fertilizante orgânico, organomineral ou condicionador de solo a partir de lodo de esgoto;

11.2. Processos industriais existentes que possam ser adaptados para utilizar lodo de esgoto na produção de fertilizante orgânico, organomineral ou condicionador de solo;

11.3. Modelagem de processos produtivos aliados à logísticas de transporte entre as plantas produtoras de lodo (ETEs), plantas produtoras de fertilizante e áreas agrícolas com potencial de uso do produto;

11.4. Estudos e modelagem de plano de negócio para a produção e comercialização de fertilizante orgânico, organomineral ou condicionador de solo a partir de lodo de esgoto;

12. RESULTADOS ESPERADOS

Com o desenvolvimento da prospecção de novas tecnologias e proposição de novos negócios, a SANEPAR, visa os seguintes resultados:

12.1. Redução significativa da destinação final de lodo de esgoto em aterros sanitários;

12.2. Beneficiamento do lodo de esgoto afim de agregar valor através de um produto derivado com potencial de comercialização, gerando receitas acessórias para a SANEPAR;

12.3. Abrir oportunidades de negócio voltados para a possibilidade da criação de uma Sociedade de Propósito Específico - SPE voltada para a produção e comercialização de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados a partir de lodo de esgoto;

13. PRODUTOS A SEREM APRESENTADOS

13.1. Relatórios técnicos com os resultados parciais ao longo da vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

13.2. Relatório final com as conclusões do estudo/modelagem da produção de fertilizante orgânico, organomineral ou outros produtos derivados a partir de lodo de esgoto, assim como o levantamento dos aspectos técnicos, ambientais, jurídicos, regulatórios e comerciais envolvidos;

13.3. Plano de Negócio detalhado com o Registro de Oportunidade, Modelo de Negócio Canvas e Cronograma para a uma possível criação de SPE;

13.4. Protótipo de no mínimo 1 tonelada de fertilizante orgânico, organomineral ou outro produto derivado produzido a partir de lodo de esgoto;

13.6. Laudos laboratoriais de qualidade do produto desenvolvido.

14. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

As propostas submetidas no âmbito deste Edital de Chamamento Público serão avaliadas por meio de uma comissão formada por representantes da SANEPAR e consultores Ad hoc.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A existência de qualquer irregularidade das empresas proponentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a formalização do instrumento.

15.2. Nenhuma das empresas classificadas poderá ter qualquer pendência administrativa com a Sanepar para que a formalização da parceria se concretize.

16. RECURSOS

16.1 A Proponente poderá manifestar recurso por e-mail em fertilizante@sanepar.com.br em até 24 horas a contar da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo;

16.2 O processo formal contendo os documentos referentes ao recurso deve ser protocolado em até 10 dias corridos a contar da divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo através do site da Sanepar.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A organização do Edital de Chamamento Público se resguarda o direito de, ao seu único e exclusivo critério, não celebrar o Acordo de Cooperação Técnica e respectivo Plano de Trabalho, bem como cancelar ou alterar os termos deste Edital de Chamamento Público, sem prévio aviso e sem o direito de reclamação pelas empresas que tenham realizado a inscrição.

17.2. Integram o presente Edital de Chamamento Público todos os seus anexos.

17.3. Ao se inscrever no presente Edital de Chamamento Público, a empresa participante se compromete com a veracidade das informações declaradas.

17.4. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens deste Edital de Chamamento Público.

17.5 É facultado à Sanepar, em qualquer fase do Edital de Chamamento, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar à instrução do processo. Todavia é vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta.

17.6. A qualquer tempo e a seu exclusivo juízo de conveniência e oportunidade, a organização do Edital de Chamamento Público se reservará o direito de promover visitas técnicas às sedes das empresas proponentes, agendar reuniões presenciais ou remotas e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das empresas participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.

17.7. A organização do Edital de Chamamento Público, a qualquer tempo, durante o curso deste Processo de Seleção, poderá eliminar as empresas participantes de forma justificada, sendo certo que a eliminação será formalmente comunicada à empresa eliminada, por meio de mensagem eletrônica.

17.8. Caso desista de sua participação nesta Seleção Pública, a empresa participante deverá enviar comunicação formal à organização do Edital de Chamamento Público, motivando a sua desistência, ao endereço eletrônico **fertilizante@sanepar.com.br.**

17.9. A qualquer tempo, este Edital de Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da organização do Edital de Chamamento Público, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isto implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.10. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou força maior, os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

17.11. A organização do Edital de Chamamento Público se reserva o direito de decidir sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital de Chamamento Público e seus anexos, sendo certa a comunicação aos partícipes sobre eventuais ratificações neles realizadas.

17.12. A aprovação em qualquer das Etapas previstas no Edital de Chamamento Público não gera direito adquirido à formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a SANEPAR e a (s) empresa (s) participantes do Processo de Seleção.

17.13. A participação ou aprovação em qualquer das etapas previstas neste Edital de Chamamento Público não gera direito de ressarcimento de custos atrelados a estudos e materiais elaborados para submissão ao certame.

17.14. Não haverá, em qualquer hipótese, prêmio, repasse de recursos ou ressarcimentos financeiros ao participante vencedor do certame, tampouco quaisquer garantias, direitos ou expectativas de retorno financeiro.

17.15. O Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado apresentará cláusulas em que as partes realizarão as atividades sem o repasse de recursos entre as mesmas, apenas utilizando suas próprias estruturas, corpo técnico, conhecimentos e esforços mútuos, sendo permitido gastos individuais com serviços, materiais e equipamentos necessários ao atendimento do escopo do acordo.

17.16. A SANEPAR reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Chamamento por interesse público anteriormente ao início da fase de abertura das propostas.

17.16.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo e concessão de prazo legal no qual sejam asseguradas as garantias de manifestação do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

17.17. A Sanepar poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do processo seletivo a qualquer tempo, antes da data limite para o acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18. A Sanepar poderá, até a data da celebração dos respectivos Acordos de Cooperação Técnica, desclassificar por despacho fundamentado os vencedores do processo seletivo, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento do processo seletivo que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba às vencedoras nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

18. CRONOGRAMA

Quadro 5:

Fases	**Datas**
Publicação do Edital de Chamamento Público	04/05/2023
Período de inscrições	08/05/2023 a 21/06/2023
Aviso de Suspensão do Edital	19/06/23
Republicação do Edital de Chamamento Público	**30/06/2023**
Prorrogação Período de inscrições	**30/06/2023 a 15/07/2023**
Divulgação do Resultado Preliminar (Análise Documental)	**Até 04/08/2023**
Prazo para envio de Recursos	**Até 14/08/2023**
Divulgação do Resultado Final	**Até 24/08/2023**

O horário limite para todos os envios eletrônicos é 23:59 horas, no horário de Brasília.

O cronograma previsto está sujeito a alterações, cujas justificativas serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.sanepar.com.br.

19. ANEXOS

Na sequência apresenta-se a lista dos anexos que integram o presente Edital de Chamamento Público

19.1. Modelo de Acordo de Cooperação Técnica - **ANEXO I**;

19.2. Modelo do Plano de Trabalho - **ANEXO II**;

19.3. Modelo de Registro de Oportunidade - **ANEXO III**;

19.4. Modelo de Negócios Canvas - **ANEXO IV**;

~~**19.5.** Modelo de Declaração do dirigente da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito - **ANEXO V**;~~

19.6. Modelo de Declaração do dirigente informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC) – **ANEXO VI**;

19.7. Modelo de Atestado comprovando a experiência do partícipe em atividades referentes à matéria objeto do Edital de Chamamento Público - **ANEXO VII**;

19.8. Modelo de Declaração Anti-Nepotismo – **ANEXO VIII**;

19.9. Modelo de Termo de Confidencialidade – **ANEXO IX**;

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, E A (O) XXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA *"XXXXXXXXXXXXXXXXXXX".*

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada **SANEPAR** representada neste ato por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, e seu Diretor de Operações SERGIO WIPPEL, e a XXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXX, Xº andar, em XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXX, representada, neste ato, por seu Diretor, XXXXXXXXXXX, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, publicado em 30 de novembro de 2020, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o mútuo interesse e propósito de colaboração técnica dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para o desenvolvimento de oportunidade de negócio associada com a produção de fertilizante orgânico e organomineral ou outros produtos derivados, a partir de lodo de esgoto, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DAS (DOS) PARTÍCIPES

§1º Para o cumprimento do objeto Acordo, a **SANEPAR** se compromete a:

a) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;

b) Disponibilizar à **XXXX** as informações e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) Permitir o acesso da equipe de pesquisa da **XXXX** nas suas dependências administrativas e operacionais, bem como, o uso de equipamentos para o desenvolvimento de atividades mutuamente acordadas no Plano de Trabalho;

d) Disponibilizar critérios técnicos, normas e procedimentos vigentes na Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
e) Realizar avaliação semestral (avaliar periodicidade) sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

(sugestão: estabelecer determinados marcos no plano do trabalho para a realização da avaliação e prever determinadas consequências decorrentes do não atingimento da meta temporal ou não eventual não adequação do andamento das atividades, pelos partícipes)

verificar eventual caracterização de outras responsabilidades, como por exemplo, sobre recursos humanos, equipamentos, instalações físicas, despesas com viagens, hospedagem, workshops, publicações (livros) e respectivas coautorias, relatórios de acompanhamento, etc.

§2º Para o cumprimento do objeto o **xxxxxxxxxxx** se compromete a:

a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
b) Disponibilizar à Sanepar as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
c) Atender aos critérios técnicos, normas e procedimentos disponibilizados pela Sanepar para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
d) Permitir o acesso da equipe de pesquisa do **Sanepar** nas suas dependências administrativas e operacionais, bem como, o uso de equipamentos para o desenvolvimento de atividades mutuamente acordadas no Plano de Trabalho;
e) Participar da avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.

§3º – Compete conjuntamente à SANEPAR e ao xxxxxxxxxxx:

a) Colaborar na divulgação dos resultados, mediante a realização e organização de eventos, encontros e seminários, bem como a realização de comunicações e publicações;
b) Colaborar em projetos futuros de âmbito nacional ou internacional, mediante celebração de termo específico, no âmbito da temática abrangida por este instrumento, respeitando, desta forma, a colaboração mútua dos esforços dispendida para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as (os) partícipes em qualquer momento, sob quaisquer condições. As contribuições e a disponibilização dos respectivos

recursos, quando necessário, serão efetuados de comum acordo entre as (os) partícipes, no âmbito da competência e planejamento institucional de cada partícipe, de tal forma a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de xx (xxxxxxxx) meses, a contar da data de assinatura, podendo o prazo ser ampliado mediante Termo Aditivo, por interesse expresso das (dos) partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma (um) das (dos) partícipes, mediante notificação prévia e expressa, por escrito, contendo justificativa e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - As (os) partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o presente instrumento e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva rescisão, lavrarão termo de encerramento antecipado, contendo a descrição das atividades realizadas e resultados atingidos, do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Para a realização das atividades compreendidas neste Acordo de Cooperação Técnica as (os) partícipes designam os seguintes gestores:

Pela **SANEPAR**:

a) Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Engº. Gustavo Rafael Collere Possetti, Gerente de Pesquisa e Inovação da SANEPAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº 048.200.669-27.

Pela **xxxxxxxx:**

a) Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: xxxxxxxxx, informar cargo/função, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxx.

§1º Os gestores participarão do gerenciamento do projeto e execução das atividades, reunindo-se semestralmente (definir periodicidade), podendo realizar ajustes, mediante justificativa técnica fundamentada, que permitam a melhor execução do objeto.

§2º Os gestores designados poderão ser substituídos com prévia notificação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações das cláusulas e condições do presente instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão efetuadas por acordo entre as (os) partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O objeto do presente instrumento deverá ser avaliado pelos gestores designados e deverá conter elementos que permitam atestar o andamento satisfatório ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e comprovação dos resultados esperados, das seguintes formas:
a) Semestralmente (definir periodicidade), os gestores deverão providenciar a emissão de parecer atestando o adequado avanço das atividades, em conformidade com o plano de trabalho;
b) Na sua conclusão, os gestores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste instrumento de cooperação.

CLÁUSULA NONA: **DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas (os) partícipes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por Informações Sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer das (dos) partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes,

planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

§1º- As (os) partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, eis que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior

§2º- Fica expressamente acordado, para ambas (os) as (os) partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante coautoria de ambas as partícipes.

§3º- Além da coautoria, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

§4º- Não será considerada informação confidencial toda aquela que:
(i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
(ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
(iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e
(iv) que sejam solicitadas por ordem judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTÍCIPES** se comprometem a cumprir as legislações nacional e internacional pertinentes à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil, a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Lei n°12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), a Lei n°8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), a Lei Complementar n° 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), a Lei n°12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), o Decreto n° 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico” e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das (dos) partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único - As (os) partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o (a) outro (a) partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

§1º As (os) partícipes reconhecem que é vedada a celebração de convênios pela SANEPAR nos seguintes casos:
I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da SANEPAR, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como, que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
II - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;
III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a SANEPAR, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) ocorrência de dano à SANEPAR; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ÉTICA E INTEGRIDADE

As **PARTÍCIPES** deverão observar, durante a vigência do presente Acordo, o disposto na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como o Decreto nº 11.953/2018, do Estado do Paraná, que regulamentou a referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO TEMPORAL

O presente Acordo poderá ser suspenso temporalmente a qualquer momento, por qualquer das (dos) partícipes mediante notificação prévia, expressa e fundamentada,

desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final de vigência e por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

As (os) partícipes declaram que o presente Acordo de Cooperação Técnica é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos pelos partícipes, privilegiando a solução amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, nos termos da Cláusula antecedente. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as (os) partícipes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da SANEPAR.

Por fim, após leitura do presente Acordo de Cooperação Técnica e por concordarem as (os) partícipes com o conteúdo e condições nele convencionadas, assinam digitalmente este instrumento.

PELA "SANEPAR"

_____
Claudio Stabile
Diretor Presidente

_____
Sergio Wippel
Diretor de Operações

PELA " xxxxxxxxxxx "

_____
xxxxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título do Projeto	
Razão Social	
CNPJ	
Responsável	
E-mail/Telefone	

2. OBJETO

Este PLANO DE TRABALHO tem como objeto ..... *(defina o objeto da proposta)*

3. PERFIL DA EMPRESA

(Descrever o perfil e histórico da empresa, no máximo 2500 caracteres com espaço)

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Justificar a importância da parceria com a Sanepar e da proposta, no máximo 2500 caracteres com espaço)

5. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

(Responder às perguntas)

Critério A - Aderência da Solução ao Objeto do Edital de Chamamento Público

Descreva a sua solução para produção de fertilizante orgânico e organomineral ou outros produtos derivados a partir do lodo produzido nas estações de tratamento de esgoto da Sanepar.

Detalhe como a solução endereça as principais barreiras vinculadas à produção de fertilizante orgânico e organomineral ou outros produtos derivados a partir do lodo produzido nas estações de tratamento de esgoto da Sanepar.

Descreva os impactos (Ex.: externalidades socioambientais, econômicos, etc.) esperados da sua proposta, incluindo métricas/indícios do seu alcance e percepção de valor dos principais beneficiados (clientes, fornecedores, sociedade em geral, etc)

Critério B - Viabilidade da Proposta

Qual é o principal desafio para a implantação da sua solução? O que pode dar errado na implantação e execução da proposta?

Apresente os principais indícios de viabilidade técnica/financeira/socioambiental da sua solução. Apresente resultados e dados de pesquisas, testes ou aplicações já realizadas.

Sua proposta foi inspirada em solução semelhante aplicada em outro país ou região; ou ainda aplicada em objeto diferente daquele apresentado nesta proposta? Caso positivo faça um breve relato da inspiração para a sua proposta e seus resultados.

Descreva as parcerias realizadas para o desenvolvimento da solução proposta e/ou potenciais parcerias necessárias.

Critério C – Mercado

Descreva o mercado total e o mercado endereçável da sua solução bem como suas características e tendências. Cite as fontes dos dados apresentados.

Descreva os principais clientes atuais e/ou potenciais e as principais vantagens competitivas da sua solução proposta. Explique como essas vantagens se refletem e valor percebido pelos clientes, isto é, quais problemas/dores elas resolvem e/ou que oportunidades elas geram.

Descreva seus concorrentes atuais e/ou potenciais. Quais players podem se movimentar para oferecer soluções semelhantes ou superiores com custo competitivo? Compare os principais atributos da sua proposta, incluindo preço, com os principais concorrentes (caso necessário, considere soluções similares ou aquelas que enderecem o problema parcialmente).

Descreva sua estratégia de mercado, incluindo, mas não se limitando, ao seu modelo de negócios, proposta de precificação, estratégia de licenciamento e distribuição.

Qual o maior desafio para execução do seu plano de negócios, isto é, para introdução do seu produto/serviço no mercado e crescimento com ganho de escala.

Critério D - Capacidade da Equipe

Informar o perfil do quadro de profissionais da empresa, indicar a equipe responsável pela implantação e execução da proposta apresentada, incluir formação acadêmica, experiência profissional e quaisquer informações que julgar relevantes, como links de currículo em redes sociais.

Descreva os perfis profissionais, não presentes na equipe atual, necessários ao desenvolvimento e implantação da solução proposta.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS

(Informar as metas quantitativas da proposta).

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

(Informar as etapas previstas para execução da proposta e indicar se a responsabilidade será da empresa ou/e da Sanepar).

Quadro 1: Etapas de execução

Etapa	Descrição da etapa	Responsável

8. RECURSOS NECESSÁRIOS

(Informar a demanda de recursos necessários para execução da sua proposta, tais como, disponibilização de equipe mínima, análises laboratoriais, infraestrutura, entre outros, e indicar se a responsabilidade será da empresa ou/e da Sanepar).

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

(Informar a estimativa de custos para a execução da proposta).

10. COORDENAÇÃO TÉCNICA

(Informar nomes e registro profissional dos responsáveis técnicos).

11. CRONOGRAMA DE TRABALHO

(*Inserir cronograma de trabalho).*

ANEXO III

REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Dados do Proponente	
Empresa	
Responsável	
Cargo	
E-mail	
Telefone	

Dados de Oportunidade
Descrição da Oportunidade
Escopo da Oportunidade
Prazos de Entrega
Benefícios
Diferenciais
Tamanho do Mercado
Principais Concorrentes

Informações Complementares

Dados do Modelo de Negócio	
Proposta de Valor	
Palavras-Chave	**Descrição da Proposta de Valor**
Segmento de Clientes	
Palavras-Chave	**Descrição do Segmento**
Relacionamento com Clientes	
Palavras-Chave	**Descrição do Relacionamento**
Canais	
Palavras-Chave	**Descrição do Canal**
Parceiros Chave	
Palavras-Chave	**Descrição dos Parceiros**

Atividades Chave	
Palavras-Chave	**Descrição da Atividade Chave**
Recursos Chave	
Palavras-Chave	**Descrição do Recurso Chave**
Estrutura de Custos	
Palavras-Chave	**Descrição do Custo**
Fontes de Receita	
Palavras-Chave	**Descrição da Receita**

ANEXO IV

<table>
<tr><th colspan="5">Modelo de Negócio Canvas</th></tr>
<tr><td colspan="3">Proposta:</td><td>Responsável:</td><td>Data:</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>Parceiros Chave</td><td>Atividades Chave</td><td>Proposta de Valor</td><td>Relacionamento</td><td>Segmento de Clientes</td></tr>
<tr><td rowspan="3"></td><td></td><td rowspan="3"></td><td></td><td rowspan="3"></td></tr>
<tr><td>Recursos Chave</td><td>Canais</td></tr>
<tr><td></td><td></td></tr>
<tr><td colspan="3">Estrutura de Custos</td><td colspan="2">Fontes de Receita</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td colspan="2"></td></tr>
</table>

~~ANEXO V~~

~~DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO E DE INSCRIÇÃO NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO~~

~~IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:~~

~~_____~~

~~CNPJ: _____~~

~~Eu, *(Nome do(a) dirigente),* portador(a) do documento de identidade, RG: *(n°)* e do CPF: *(N°),* brasileiro(a), *(estado civil), (profissão),* residente domiciliado(a) *(endereço),* dirigente da entidade *(nome da entidade)*, CNPJ *(N°),* declaro que (*o/a nome da entidade*) não possui dívida com o Poder Público e não está inscrita nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.~~

~~(Local e Data)~~

~~(Nome, assinatura e cargo do declarante)~~

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUANTO À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAR CONVÊNIOS COM A SANEPAR

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

_____

CNPJ: _____

Eu, *(Nome do(a) dirigente),* portador(a) do documento de identidade, RG: *(n°)* e do CPF: *(N°),* brasileiro(a), *(estado civil), (profissão),* residente domiciliado(a) *(endereço)*, dirigente da entidade *(nome da entidade)*, CNPJ *(N°)*, declaro que (*o/a nome da entidade*) não está incursa em nenhuma das situações de vedação constantes no Art. 16 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar – RILC, ora anexado.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

_____

CNPJ: _____

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa), estabelecida na (endereço completo da empresa), CNPJ (da empresa), foi nossa fornecedora de serviços/produtos em (produção de fertilizantes orgânicos ou organominerais) no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, referentes ao serviços/produtos solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objetivo contratado, nada tendo que a desabone. Assume também a veracidade de todas as informações fornecidas em todas etapas do processo seletivo.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Declaro, eu, (Nome do(a) dirigente), portador(a) do documento de identidade, RG: (n°) e do CPF: (N°), cargo, nome da entidade, inscrito sob CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que inexiste, até o terceiro grau, parentesco dos dirigentes da (nome da organização) com: dirigentes da Sanepar, empregado da Sanepar cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo processo de celebração do Convênio, e com autoridade do Governo do Paraná, e que tenho ciência da Política Estratégica de Transações com Partes Relacionadas constante no site da Sanepar (https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/) e que inexiste conflito de partes relacionadas.

(Local e data) ....., ... de ..... de ….....

_____

Nome do responsável legal da Entidade Proponente
Cargo

ANEXO IX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____-___, representante legal da empresa _____, com sede no logradouro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-___, doravante denominada CONTRATADA, firmo o presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações junto à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, em razão do contrato n° _____, cujo objeto é _____, considerando as condições abaixo descritas:

1. Das informações:

Informação da Companhia deve significar, sem se limitar a toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, jurídica, tecnológica e comercial, tais como, mas não somente, dados, dados pessoais, especificações, segredos industriais, "*know-how*", preços, estratégias de negócios, sistemas, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, disponibilizadas por escrito, oralmente, na forma de modelos, amostras, programas de computador ou por qualquer outra forma.

2. Do uso das informações:

A CONTRATADA declara que a utilização das informações da Companhia se dará com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no contrato firmado entre as partes, devendo comunicar imediatamente à COMPANHIA em ocorrência de eventuais vazamentos, extravios ou perdas desses materiais para que sejam tomadas as medidas cabíveis conforme Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade e Política de Segurança da Informação da Sanepar. Para tanto, a CONTRATADA adotará práticas de segurança da informação, nos meios empregados, no intuito de garantir a inviolabilidade e proteção das informações a que tiver acesso.

3. Da não divulgação:

Por este termo, a CONTRATADA se compromete a não utilizar as informações a que tiver acesso em razão de suas atividades para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou

futuro e não se apropriar de qualquer material que venha a estar disponível. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não discutir, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações da Companhia, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada à prestação do serviço, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que por qualquer razão tenha acesso a elas.

4. Do prazo:

4.1 O presente Instrumento será válido a partir de sua assinatura, sendo suas disposições, no entanto, retroativas a quaisquer informações da Companhia que tenham sido anteriormente divulgadas entre as partes, nos termos do presente acordo.

4.2 As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades decorrentes do presente Instrumento, ocorrerão durante todo o período de execução dos serviços e permanecerão em vigor a partir do término da contratação e conforme a legislação aplicável concernente a dever de sigilo sobre informações pessoais, comerciais, concorrenciais, estratégicas e empresariais.

5. Da responsabilidade:

Em caso de violação de qualquer disposição constante neste termo será devidamente instaurado processo administrativo na forma das normas da Companhia e do instrumento convocatório, sem prejuízo de medidas judiciais e legais cabíveis para o caso de não observância, por qualquer motivo, de quaisquer das disposições de confidencialidade e sigilo estabelecidas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações ou o inadimplemento das obrigações prescritas neste Termo, nos documentos legais e/ou nos documentos corporativos relacionados ao tema segurança da informação aplicados pela Sanepar. Outras sanções administrativas, estabelecidas na legislação brasileira aplicável, no RILC e/ou nos elementos do ato convocatório, podem ser aplicadas dependendo da gravidade do fato ocorrido e/ou dos prejuízos causados à Companhia advindos da utilização, distribuição e divulgação de informações e insumos, sem a devida autorização formal e aprovação prévia da Companhia.

6. Proteção de Dados

6.1 As Partes deverão realizar o tratamento de todos os dados pessoais exclusivamente de acordo com o determinado no presente instrumento e/ou por solicitação da outra Parte, sendo expressamente vedado o tratamento de dados para outros fins, ainda que anonimizados, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte, devendo as Partes cumprir e observar, cuidadosamente, o regime legal da proteção de dados pessoais, principalmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18 - LGPD).

6.2 Constituem obrigações das Partes no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais:

I. Manter registros das operações de tratamento e das medidas técnicas e organizacionais que garantam a segurança de todos os dados pessoais;

II. Adotar padrões de segurança da informação internacionalmente reconhecidos, incluindo aqueles descritos em normas legais e regulamentares aplicáveis;

III. Adotar medidas de governança no tratamento, como atribuição de papéis e responsabilidades aos profissionais envolvidos na gestão de dados;

IV. Auxiliar a outra Parte, a qualquer tempo, na elaboração de relatórios de impacto de proteção de dados, respostas às intimações, questionamentos e demais expedientes advindos das autoridades competentes e/ou dos titulares dos dados; e

V. Caso utilize serviços de terceiros para o tratamento dos dados ou, seja necessário o compartilhamento internacional dos dados, deverá previamente informar à outra Parte, assegurando que o receptor dos dados adote os mesmos padrões de Compliance de segurança deste instrumento, em atendimento à legislação brasileira, responsabilizando-se pelos danos causados aos titulares dos dados e à Sanepar.

6.3 Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, as Partes deverão comunicar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do evento, provendo informações, relatórios técnicos e outras formas de suporte, devendo as Partes arcar com todos os prejuízos e penalidades impostas à outra Parte decorrentes deste evento.

6.4 Caso as Partes possam vir a ser consideradas controladoras de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão deste Acordo, deverá, por sua conta e risco, estar em integral conformidade com a referida norma legal, isentado a outra Parte de qualquer dano e prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

6.5 Na ocorrência do disposto na cláusula 6.4 acima, se qualquer das Partes receber reclamação, notificação ou comunicação de uma autoridade supervisora e/ou de um titular, relacionada com:

I. o processamento dos dados pessoais do Acordo como controladora; ou

II. um descumprimento em potencial das leis de proteção de dados; deverá, na medida do permitido por lei, encaminhar imediatamente referido expediente à outra Parte e disponibilizar para esta cooperação e assistência razoáveis para a resolução da demanda.

7. Anticorrupção

A Partes, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, expressamente concordam que:

I. deverão cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, à Lei n. 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei n. 12.846 de 1° de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude;

II. não poderão oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. não estão recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e

IV. que defenderão, indenizarão e não responsabilizarão à Parte prejudicada e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

8. Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local, dia mês, ano)

_____

(Assinatura do contratado – manuscrita, eletrônica com validador ou certificado digital – ICP Brasil)